



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**LEI COMPLEMENTAR Nº 55.202**  
**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ALTERA DENOMINAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO QUE PASSA A SER §1º E ALTERA A SUA REDAÇÃO DO ARTIGO 14, DA LEI 589/93, BEM COMO INCLUI O §2º NO ARTIGO 14, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** – o parágrafo único do artigo 14 da Lei 589/93, passa a ser denominado §1º e passa a ter a seguinte redação:

§1º – Fica facultado ao contribuinte optar pelo pagamento do valor anual lançado à vista, com desconto de 5% (cinco por cento) ou em até 10 (dez) parcelas mensais desde que parcelas sejam quitadas no mesmo ano fiscal, iguais e sucessivas, incidindo sobre as mesmas, atualização monetária vigente à época de efetiva liquidação,;

**Artigo 2º** – Fica acrescentado o §2º do artigo 14 da Lei 589/93 que possui a seguinte redação:

§2º – O valor da parcela mínima é 1 (uma) ufesp de que trata o §1º do artigo 14 desta Lei;

**Artigo 3º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário, conforme princípio cronológico.

Pinhalzinho/SP, 06 de dezembro de 2023.

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Diário Oficial do Município em 08/12/2023 - Edição 700/2023